



**Governo do Distrito Federal**  
Controladoria-Geral do Distrito Federal  
Subcontroladoria de Controle Interno

**RELATÓRIO DE AUDITORIA**  
**Nº 05/2019 - DIACT/COATP/SUBCI/CGDF**

**Unidade:** Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal  
**Processo nº:** 00480-00003597/2018-16  
**Assunto:** Análise de atos e fatos relativos ao Convênio nº 61/2010 firmado entre a então Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda do DF e a entidade Fenações Integração Social  
**Ordem(ns) de Serviço:** 145/2018-SUBCI/CGDF de 03/08/2018

## I - INTRODUÇÃO

A auditoria foi realizada no(a) Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal, durante o período de 03/08/2018 a 31/12/2018, objetivando verificar a conformidade dos atos e fatos referentes ao Convênio nº 61/2010 firmado entre a então Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda do DF e a entidade Fenações Integração Social .

A seguir são apresentados os processos para os quais foram relatadas constatações ou informações:

Processo	Credor	Objeto	Termos
0380-000099/2011	Fenações Integração Social (03.656.600/0001-09)	Atendimento a 200 crianças/adolescentes na faixa etária de 6 a 14 anos em 08/06 /2010, no valor de R\$ 444.312,00.	Convênio nº 58/2011 Valor Total: R\$ 444.312,00



Processo	Credor	Objeto	Termos
0380-000125/2011	Fenações Integração Social (03.656.600/0001-09)	Prestação de Serviço de educação sócio profissional, continuado, que induzem projetos e processos de desenvolvimento local, para expansão de acessos a direitos, a promoção de autonomia e a melhoria da qualidade de vida da população. Favorece a realização de projetos de enfrentamento à pobreza e inclusão produtiva como ação complementar ao trabalho social com famílias, com a finalidade de promover empreendedorismo, associativismo, cooperativismo, grupos de produção e outras iniciativas de economia solidária.	Convênio nº 61/2010 /SEDEST Valor Total: R\$ 433.989,60
0380-000822/2011	Fenações Integração Social (03.656.600/0001-09)	Processo financeiro referente à prestação de serviço de educação sócio profissional, continuado, que induzem projetos e processos de desenvolvimento local, para expansão de acessos a direitos, a promoção de autonomia e a melhoria da qualidade de vida da população.	Convênio 61 /2010. Valor Total: R\$ 433.989,60
0380-001547/2009	Fenações Integração Social (03.656.600/0001-09)	Atendimento a 400 crianças na faixa etária de 2 a 5 anos na Samambaia, no valor de R\$ 1.991.220,00.	Convênio nº 03/2009 Valor Total: R\$ 1.991.220,00
0380-001549/2009	Fenações Integração Social (03.656.600/0001-09)	Atendimento a 300 crianças na faixa etária de 0 a 6 anos, no Recanto das Emas, no valor de R\$ 1.147.230,00.	Convênio nº 02/2009 Valor Total: R\$ 1.147.230,00
0380-002928/2010	Fenações Integração Social (03.656.600/0001-09)	Prestação de Serviço de educação sócio profissional, continuado, que induzem projetos e processos de desenvolvimento local, para expansão de acessos a direitos, a promoção de autonomia e a melhoria da qualidade de vida da população. Favorece a realização de projetos de enfrentamento à pobreza e inclusão produtiva como ação complementar ao trabalho social com famílias, com a finalidade de promover empreendedorismo, associativismo, cooperativismo, grupos de produção e outras iniciativas de economia solidária.	Convênio nº 61/2010 /SEDEST Valor Total: R\$ 403.920,00
0380-003011/2009	Fenações Integração Social (03.656.600/0001-09)	Prestação de Serviço de educação sócio profissional, continuado, que induzem projetos e processos de desenvolvimento local, para expansão de acessos a direitos, a promoção de autonomia e a melhoria da qualidade de vida da população. Favorece a realização de projetos de enfrentamento à pobreza e inclusão produtiva como ação complementar ao trabalho social com famílias, com a finalidade de promover empreendedorismo, associativismo, cooperativismo, grupos de produção e outras iniciativas de economia solidária.	Convênio nº 61/2010 /SEDEST Valor Total: R\$ 436.906,80

Não foram impostas restrições quanto ao método ou à extensão de nossos trabalhos.

A inspeção foi realizada com base na análise documental dos Processos nºs 380.002.928/2010 e 380.000.125/2011, relativos às prestações de contas do Convênio nº 61 /2010, celebrado com a entidade Fenações Integração Social, no âmbito da Secretaria de



Estado do Trabalho, Desenvolvimento Social, Mulheres, Igualdade Racial e Direitos Humanos, com auxílio do Processo Administrativo nº 380.003.011/2009 e dos Processos Financeiros nºs 380.002.927/2010, 380.000.058/2011 e 380.000.822/2011, considerando a IN nº 01, de 22/12/2005, que dispõe sobre a celebração, o emprego de recursos e a correspondente prestação de contas de convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres, pelos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Distrito Federal tendo como objetivo a execução de programa, projeto ou atividade de interesse recíproco.

Foi repassado um total de R\$ 836.383,68 pela então Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda - SEDEST para a entidade Fenações através do Convênio nº 61/2010.

Visando atender ao determinado na Decisão nº 2.826/2016, reiterada pela Decisão nº 247/2018, de 01/02/2018, ambas do Tribunal de Contas do Distrito Federal - TCDF, que dispõem sobre a realização de auditorias pela Controladoria-Geral do Distrito Federal nas prestações de contas dos ajustes firmados com a instituição Fenações Integração Social, foi dado um especial enfoque quanto à legalidade das notas fiscais juntadas nos autos a título de prestação de contas do Convênio nº 61/2010.

Esta inspeção também abrangeu a verificação do desenvolvimento da análise dos Processos de Prestação de Contas da entidade Fenações de números 380.001.547/2009 (Convênio nº 03/2009), 380.000.099/2011 (Convênio nº 58/2011) e 380.001.549/2009 (Convênio nº 02/2009), conforme relatado no item 2 deste Relatório.

O trabalho foi realizado considerando a Instrução Normativa nº 01, de 22/12/2005, que dispõe sobre a celebração, o emprego de recursos e a correspondente prestação de contas de convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres, pelos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Distrito Federal tendo como objetivo a execução de programa, projeto ou atividade de interesse recíproco.

Além da Instrução Normativa acima citada, há ainda outros normativos vigentes à época que serviram de base para a análise:

Legislação	Objeto
------------	--------



Decreto nº 16.098/1994	Dispõe sobre as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, e dá outras providências.
Decreto nº 32.598/2010	Dispõe sobre as Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal, e dá outras providências.

## II - RESULTADOS DOS EXAMES

### 1-GESTÃO FINANCEIRA

#### 1.1 - REALIZAÇÃO DE REPASSES DE CONVÊNIO A ENTIDADE INADIMPLENTE

Classificação da falha: Grave

##### Fato

Em análise ao Processo Financeiro nº 380.000.822/2011, referente aos pagamentos de junho/2011 a junho/2012, verificamos que o Núcleo de Prestação de Contas da SEDEST/DF, por meio do Memorando nº 60/2011, de 27/06/2011, fl. 26, informa que no Processo nº 380.002.928/2010 constam notas fiscais enviadas pela entidade Fenações com irregularidades em sua confecção e sugere que os repasses sejam suspensos até reanálise da prestação de contas.

No dia 11/08/2011, o Núcleo de Prestação de Contas, por meio do Memorando nº 82/2011 – NUPC/GCC, informa que a Fenações continua com pendências relativas à prestação de contas dos recursos recebidos pela SEDEST referente ao Convênio nº 61/2010. E que a liberação de recursos deveria ser suspensa, fl. 39, consoante ao disposto no art. 33, da IN 01/2005 da CGDF.

Na fl. 90 do Processo nº 380.000.822/2011, consta cópia de uma Declaração da Gerência de Prestação de Contas, datada de 16/11/2011, a qual afirma que a Fenações encontrava-se ADIMPLENTE com relação à apresentação de documentos no Processo nº 380.000.099/2011, no entanto, esse processo se refere ao Convênio nº 58/2011, e não ao Convênio nº 61/2010. Mesmo assim, foi liberada a realização do pagamento das parcelas



de junho, julho, agosto, setembro e outubro/2011 do Convênio nº 61/2010 com base nessa declaração, conforme autorização da liquidação e pagamento assinado pela gerente GECONV (xxxx), Diretora DICC (xxxx) e pelo Chefe UAG (xxxx), fls. 91 e 92 do Processo nº 380.000.822/2011.

Os pagamentos dos meses de junho a outubro de 2011 foram realizados no dia 21/11/2011 por meio da Ordem Bancária 2011OB01672, no valor de R\$ 167.402,40, fl. 99. E, no dia 25/11/2011 foi apresentada uma nova declaração pela Gerência de Prestação de Contas informando que a Fenações ainda se encontrava INADIMPLENTE quanto à apresentação de documentos dos recursos recebidos no exercício de 2011 da SEDEST/DF, fl. 100.

Apesar da irregularidade com as notas fiscais não ter sido sanada, conforme citado no Memorando nº 60/2011, de 27/06/2011, fl. 26, em 08/12/2011, foram anexadas aos autos declarações da Gerência de Prestação de Contas afirmando que a Fenações encontrava-se adimplente, datadas em 08/12/2011, 03/01/2012, 02/02/2012, 05/03/2012, 09/04/2012 e 29/04/2012, fls. 114, 121, 138, 169, 186 e 193, usadas como base para pagamentos das parcelas de novembro e dezembro/2011 e janeiro, fevereiro, março e abril/2012, respectivamente.

E, em 18/05/2012, foi anexada ao Processo nº 380.000.822/2011, fl. 210, outra Declaração informando que a Fenações encontrava-se inadimplente quanto à apresentação de documentos dos recursos recebidos no exercício de 2011 da SEDEST/DF.

De acordo com o art. 33 da IN nº 01/2005, em caso de irregularidades na apresentação da Prestação de Contas, a liberação de recursos deveria ser suspensa até a correta regularização da obrigação:

Art. 33. Constatada irregularidade ou inadimplência na apresentação da Prestação de Contas Parcial, o ordenador de despesas suspenderá imediatamente a liberação de recursos e notificará formalmente o conveniente, concedendo-lhe prazo, não superior a 30 (trinta) dias, para sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

Parágrafo único. Decorrido o prazo da notificação, sem que a irregularidade tenha sido sanada ou adimplida a obrigação, o ordenador de despesas registrará a inadimplência no SIGGO, comunicando, imediatamente, a circunstância ao órgão de controle interno e, sob pena de responsabilidade solidária, levará o fato ao conhecimento da autoridade competente para a instauração de Tomada de Contas Especial.



A SEDES – Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do DF respondeu por meio do Ofício SEI-GDF nº 445/2019, de 02/09/2019, que foi instaurado procedimento sindicante, por meio da Portaria nº 101, de 22 de agosto de 2019, DODF nº 160, de 23/08/2019, tendo sido concedida a credencial de acesso aos autos sigilosos aos membros integrantes do triunvirato processante, para início dos trabalhos.

### **Causa**

Liberação do pagamento de Convênio para entidade considerada inadimplente.

### **Consequência**

Prejuízo aos cofres públicos.

### **Recomendação**

R1. Acompanhar os atos da comissão instituída na Portaria nº 101, de 22/08/2019, garantindo que o andamento e a conclusão da apuração ocorram de acordo com os dispositivos da Lei nº 840/2011, e dentro do prazo estipulado.

## **1.2 - NOTAS FISCAIS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES**

Classificação da falha: Grave

### **Fato**

Em análise à prestação de contas do Convênio nº 61/2010, Processos nºs 380.002.928/2010 e 380.000.125/2011, dos quais constam documentos enviados pela entidade Fenações para comprovação das despesas com o referido Convênio, verificaram-se diversas notas fiscais com indícios de irregularidade. Foram encontradas notas fiscais com a Autorização para Impressão de Documentos Fiscais - AIDF constando determinada sequência e nas notas fiscais a numeração é diferente; notas de empresas com a situação cadastral no Sintegra (<http://www.fazenda.df.gov.br/aplicacoes/sintegra/consulta.cfm>) como cancelada, não habilitada ou baixa indeferida antes da emissão das notas; numeração não sequencial em relação à emissão das notas, entre outros.


**a) Empresa: KM TRANSPORTES LTDA.**

No Processo nº 380.002.928/2010 foram encontradas notas fiscais da empresa KM Transportes Ltda. com AIDF de 05 talões de 25x4 vias para emissão de notas de nºs 126 a 150. As notas fiscais emitidas foram as de nºs 184, 190, 198, 204, etc., ou seja, na AIDF consta determinada sequência e nas notas fiscais a numeração é diferente. Portanto, as notas da empresa KM Transporte estão com fortes indícios de irregularidade:

NF Nº	DATA DE EMISSÃO	VALOR (R\$)	PROCESSO Nº	FL. Nº
184	08/07/2010	3.000,00	380.002.928/2010	152
190	10/08/2010	3.000,00		80
198	01/09/2010	3.000,00		88
204	07/10/2010	3.000,00		215
212	17/11/2010	3.000,00		286
218	09/12/2010	3.000,00		336
225	22/12/2010	3.000,00		443
233	31/01/2011	3.000,00		476
239	28/02/2011	3.000,00		516
245	25/04/2011	3.000,00		653
261	01/07/2011	3.000,00		380.000.125/2011
267	08/08/2011	3.000,00	147	
273	01/09/2011	3.000,00	170	
277	03/10/2011	3.000,00	215	
281	01/11/2011	3.000,00	258	
285	01/12/2011	3.000,00	306	
289	30/12/2011	3.000,00	450	
290	31/01/2012	3.000,00	505	
294	29/02/2012	3.000,00	564	
297	30/03/2012	3.000,00	626	
300	30/04/2012	3.000,00	698	

A seguir, segue cópia da nota fiscal nº 184, no entanto, a autorização AIDF da gráfica no final da nota é para impressão de notas fiscais de nºs 126 a 150:





**KM TRANSPORTES**  
KM TRANSPORTES LTDA. - ME

Fone: (61) 3404-5606  
8418-1435

Quadra Sul 04 - Lote 17 - Loja 01 - Riacho fundo Cep 71820-410 - Brasília - DF  
GF/DF: 07.490.010/001-27 CNPJ: 08.920.090/0001-42

**NOTA FISCAL DE SERVIÇOS**  
MODELO 3

USUÁRIO FINAL  REMESSA  
 SUBCONTRATAÇÃO  ENTRADA

Nº: 184

3ª Via - Cliente      DATA LIMITE PARA EMISSÃO  
2ª Via - Cliente      11/09/2010  
1ª Via - Escrituração  
4ª Via - Talão

---

TOMADOR DO SERVIÇO OU DESTINATÁRIO: *Senhoras Integração Social* Nota Fiscal nº 184

ENDEREÇO: *SUC Sul 04 504 Bl C Conj 55*

FOFONE: *3212-0625* CIDADE: *Brasília* UF: *DF* CEP: *71820-410*

CNPJ/CPF: *08.920.090/0001-42* DATA DA EMISSÃO: *08/07/10*

CÓD.	QUANT.	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	ALIQ.	VALOR	
				UNITARIO	TOTAL
	01	<i>Transporte de crianças referente ao mês de junho/2010, saindo da entidade recebendo as crianças em suas paradas e realizando o almoço no fim das atividades. Período 09/06/2010</i>		3000,00	3000,00
<p><i>Recebemos</i></p> <p>Em <i>08</i> de <i>07</i> de 20<i>10</i></p> <p><i>[Assinatura]</i></p> <p style="border: 1px solid black; padding: 5px; display: inline-block;">Convênio Nº 64/2010 SEDEST-DIFENACÕES</p> <p style="border: 1px solid blue; padding: 5px; display: inline-block; transform: rotate(-2deg);">CONFERE COM O ORIGINAL</p> <p>Nome: <i>[Assinatura]</i> Matr: 10365-8</p>					
DEDUÇÕES LEGAIS				TOTAL R\$ <i>3000,00</i>	
BASE DO CÁLCULO DO ISS				VALOR DO ISS	
INSCRIÇÕES COMPLEMENTARES				PROCON 151 - 3321-2500	

EVIÇOS GRÁFICOS LTDA ME - DF - 3036-4478 - CNPJ 08.920090/0001-40 - CF/DF 07.489.293/001-64 - 95 Telões de 25x4 Vias de 126 à 150 - AIDF 1-434-02.944/2009

Autorização para impressão de notas fiscais de nºs 126 a 150.



**b) Empresa: D&G - SERVIÇOS DE INFORMÁTICA E TECNOLOGIA LTDA.-ME**

As notas fiscais da empresa Serviços de Informática e Tecnologia LTDA.-ME foram emitidas com data posterior ao cancelamento do citado estabelecimento no Cadastro Fiscal do Distrito Federal - CF/DF e CNPJ. No site do Sistema Integrado de Informações sobre Operações Interestaduais com Mercadorias e Serviços - SINTEGRA (<http://www.fazenda.df.gov.br/aplicacoes/sintegra/consulta.cfm>), o referido cadastro consta como não habilitado desde 22/02/2010:

NF Nº	DATA	VALOR (R\$)	PROCESSO Nº	FL. Nº
203	16/07/2010	1.057,00	380.002.928/2010	63
1131	02/05/2011	190,00		660
1212	02/06/2011	95,00		712
1614	03/11/2011	144,00	380.000.125/2011	263
1865	30/12/2011	96,00		449
Total		1.582,00		

**c) Empresa: MANAÇO COMÉRCIO VAREJISTA DE FERRAGENS LTDA.**

A nota fiscal nº 605 da empresa Manaço Comércio Varejista de Ferragens LTDA. foi emitida após a data de cancelamento do cadastro da mencionada firma no CF /DF e CNPJ, conforme demonstrado a seguir:

NF Nº	DATA	VALOR (R\$)	PROCESSO Nº	FL. Nº	DATA DE CANCELAMENTO DO CADASTRO NO CF/DF E CNPJ
605	03/11/2010	490,00	380.002.928 /2010	237	23/03/2008

Fonte: <http://www.fazenda.df.gov.br/aplicacoes/sintegra/consulta.cfm>

**d) Empresa: MINAS HORTIFRUTI - SUELLEN CASTRO LEITE**

No Processo nº 380.002.928/2010 foram verificadas diversas notas fiscais da empresa Suellen Castro Leite com sequência numérica não compatível com a ordem cronológica da sua emissão:

NF Nº	DATA DE EMISSÃO	VALOR (R\$)	PROCESSO Nº	FL. Nº
5128	04/01/2011	322,00	380.002.928/2010	449
4907	11/01/2011	307,00		457
4897	11/01/2011	105,60		458
4948	25/01/2011	961,00		467
4949	25/01/2011	306,80		468
4860	25/01/2011	211,60		469
5630	11/04/2011	361,40		639
5631	11/04/2011	196,90		640
5412	18/04/2011	252,80		644
5705	25/04/2011	374,50		654
5706	25/04/2011	55,00		655
5782	09/05/2011	366,60		694
5863	16/05/2011	252,00		697
5984	30/05/2011	240,00		709
6211	28/06/2011	398,00		725

No Processo de Prestação de Contas nº 380.000.125/2011, a empresa também emitiu notas com inconsistências. O bloco 5751 x 7250 tem data limite para emissão em 28/04/2012 e o bloco 7251 x 10250 tem data limite para emissão em 08/10/2011. Ou seja, o bloco posterior vence antes do bloco anterior, conforme tabela e cópias das notas fiscais a seguir:

NF Nº	DATA DE EMISSÃO	VALOR (R\$)	PROCESSO Nº	BLOCO Nº	FL. Nº
-------	-----------------	-------------	-------------	----------	--------



6258	04/07/2011	266,00	380.000.125/2011	5751 x 7250	79
6259	04/07/2011	306,00		5751 x 7250	80
6369	19/07/2011	243,50		5751 x 7250	115
6598	19/07/2011	82,00		5751 x 7250	116
6402	25/07/2011	192,50		5751 x 7250	118
6485	01/08/2011	58,50		5751 x 7250	127
6560	02/08/2011	50,00		5751 x 7250	128
6602	08/08/2011	323,00		5751 x 7250	148
6659	15/08/2011	370,00		5751 x 7250	153
6719	22/08/2011	231,00		5751 x 7250	163
6594	29/08/2011	261,00		5751 x 7250	164
6801	06/09/2011	269,00		5751 x 7250	190
6812	12/09/2011	163,00		5751 x 7250	192
6830	20/09/2011	230,20		5751 x 7250	208
6852	26/09/2011	140,00		5751 x 7250	211
6864	03/10/2011	108,00		5751 x 7250	216
6871	10/10/2011	241,00		5751 x 7250	241
7258	18/10/2011	203,50		7251 x 10250	244
7262	25/10/2011	242,50		7251 x 10250	253
7270	01/11/2011	305,50		7251 x 10250	260
7389	16/11/2011	84,00		7251 x 10250	270
7413	06/12/2011	271,50		7251 x 10250	408
7756	13/12/2011	110,00		7251 x 10250	409
7630	20/12/2011	289,00		7251 x 10250	411
7635	27/12/2011	135,50		7251 x 10250	444
7776	03/01/2012	148,10		7251 x 10250	496
7811	17/01/2012	299,60		7251 x 10250	499
7835	24/01/2012	194,00		7251 x 10250	504
7861	31/01/2012	360,00		7251 x 10250	506
7862	31/01/2012	351,60		7251 x 10250	507
7876	06/02/2012	271,00	7251 x 10250	508	



Folha Nº 153  
 Processo Nº 380.000.125/2011  
 Rubrica [assinatura] Matr.: 102732-8

**MINAS HORTIFRUTI**  
 SUELLEN CASTRO LEITE  
 Fones: (61) 3581-5449 / 9988-6718  
 EQNP 1/5 - GALPÃO PRINCIPAL - PEDRA 45  
 CEP: 72.240-100 - CEILÂNDIA - BRASÍLIA-DF

NOTA FISCAL MODELO 01  
 SAÍDA  ENTRADA 6659  
 BARRIO / DISTRITO  
 UF

CPF: 725.188.121-72  
 CROF: 07.507.426/001-66

1ª Via Cliente  
 2ª Via Contab.  
 3ª Via Fixa

RAZÃO SOCIAL: Vendedor  
 DATA DE EMISSÃO: 15/08/11  
 DATA DE SAÍDA DE ENTRADA  
 DATA DE SAÍDA DE ENTRADA

DESTINATÁRIO/REMETENTE  
 NOME RAZÃO SOCIAL: FENAFÇÕES INTEGRAÇÃO SOCIAL  
 ENDEREÇO: SHCS Q-509 BL. F H-SS  
 CNPJ/CPF: 03656600/0001-09  
 INSCRIÇÃO ESTADUAL  
 MUNICÍPIO: DF BARRIO/DISTRITO: BSB FONE/FAX

FATURA

QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
40	kg	TOMATE	3,40	136,00
10	PE	ALFACE	1,00	10,00
10	kg	REPOLHO	1,60	16,00
05	mç	COENTRO	2,00	10,00
05	mç	CEBOLINHA	2,00	10,00
10	kg	CHUCHU	2,00	20,00
20	kg	CENOURA	1,90	38,00
50	kg	BATATA INCLUSA	2,20	110,00
10	kg	ABOBRINHA	2,00	20,00

CÁLCULO DO IMPOSTO  
 Base de Cálculo do ICMS: montos  
 Valor do ICMS: Recobemos  
 Valor da Frete  
 Valor do Seguro  
 Outras Despesas Acessórias  
 Valor Total dos Produtos: 370,00  
 Valor Total da Nota

SPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS  
 Nome/Razão Social  
 Endereço  
 Quantidade  
 Espécie  
 Marca  
 Número  
 Peso Bruto  
 Peso Líquido

DADOS ADICIONAIS  
 INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: **Convênio Nº 61/2010 SEDEST-DF/FENAFÇÕES**

Este documento não é válido para Emissão de Crédito de ICMS

Thompson Bruno Dantas de Oliveira - S/O - Lote 09 L6/8 01 - Taguatinga-DF - CGC: 07.673.461/0001-74 - CFIDF: 07.472.595/001-79  
 1500 Jooes 25x3 de 5751 a 7250 - AIDF: 1-825-01813/2011

of

Data limite para emissão da nota em 28/04/2012

Bloco 5751x7250



**MINAS HORTIFRUTI**  
**SUELLEN CASTRO LEITE**  
 Fones: (61) 3581-5449 / 9988-6718  
 EQNP 115 - GALPÃO PRINCIPAL - PEDRA 45 - CEP-72.240-000 - Ceilândia - DF

NOTA FISCAL MODELO 01  
 SAIDA ENTRADA **7258**  
 BAIRRO / DISTRITO  
 UF  
 CEP 725.188.121-72  
 Emissão em 18/10/2011  
 DATA LIMITE PARA EMISSÃO 08/10/2011

Vendedor  
 DATA DA EMISSÃO 18/10/2011  
 DATA DE SAÍDA/ENTRADA  
 HORA DE SAÍDA/ENTRADA

**FUNDAÇÕES INTEGRAÇÃO SOCIAL**  
 ENDEREÇO  
**SHCS - Q. S09 BL. F 4-SS**  
 BAIRRO/DISTRITO MUNICÍPIO UF CEP  
**B3B DF**  
 CNPJ/CNP 03656600/0001-09 INSCRIÇÃO ESTADUAL

**Data Limite para emissão da nota fiscal em 08/10/2011**

QTD	UNID	DESCRIÇÃO	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL	ICMS
20	kg	TOMATE	3,00	60,00	
1/2	kg	PIMENTA DE CHEIRO	12,00	6,00	
20	kg	CEBOLA	1,80	36,00	
10	PE	ALFACE	1,00	10,00	
04	PE	ACELGA	3,50	14,00	
05	MS	COENTRO	2,00	10,00	
05	MS	CEBOLINHA	2,00	10,00	
10	kg	REPOLHO	1,80	18,00	
10	kg	PEPINO	2,20	22,00	
10	kg	CANOURA	1,75	17,50	

CELULOSE DORIMENTO  
 Base de Cálculo do ICMS  
 Valor do ICMS **203,50**  
 Valor da Frete  
 Valor do Seguro  
 Valor Total dos Produtos  
 Valor Total da Nota

IMPORTADOR VOLUMES TRANSPORTADOS  
 Nome/Razão Social  
 Endereço  
 Quantidade Especie Marca  
 Preço de Venda UF CNPJ / CFE  
**Convênio Nº 61/2010**  
**SEDEST-DF/FUNDAÇÕES**  
 Fone Liguado

DADOS ADICIONAIS  
 INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES  
 Este documento não é válido para Emissão de Crédito do ICMS

**Bloco 7251x10250**

PROCON - SCS Venâncio 2000 - Bloco B 50 - Sala 240 - CEP 70333-900 - Tel. (61) 3212-1500 - PROCON-DF 151

**e) Empresa: FJ CONSTRUÇÃO E TRANSPORTES LTDA.-ME**

As notas fiscais da empresa FJ Construção e Transportes LTDA.-ME constantes do Processo de Prestação de Contas nº 380.000.125/2011 foram emitidas depois



da data de baixa do CF/DF e CNPJ no sistema Sintegra da então Secretaria de Fazenda. No site do SINTEGRA (<http://www.fazenda.df.gov.br/aplicacoes/sintegra/consulta.cfm>) o cadastro consta como não habilitado desde 09/11/2011:

NF N°	DATA	VALOR (R\$)	PROCESSO N°	FL. N°
17	19/12/2011	2.100,00	380.000.125/2011	339
19	22/12/2011	3.600,00		349
24	26/12/2011	1.650,00		354

**f) Empresa: A SANTA CASA - WG CONSTRUÇÕES, REFORMAS E COMUNICAÇÕES LTDA.-ME**

A situação no Sintegra (<http://www.fazenda.df.gov.br/aplicacoes/sintegra/consulta.cfm>) do CF/DF e o CNPJ da empresa Celso Amorim Editora Gráfica Ltda., gráfica que imprimiu as notas fiscais da empresa WG Construções, Reformas e Comunicações LTDA.-ME, constantes do Processo de Prestação de Contas n° 380.000.125 /2011, está como não habilitada e baixa indeferida desde 08/11/1993:

NF N°	DATA	VALOR (R\$)	PROCESSO N°	FL. N°
3	04/01/2012	300,00	380.000.125/2010	662
4	04/01/2012	1.691,00		663
11	30/05/2012	7.209,00		731

**g) NOTAS FISCAIS DE COMBUSTÍVEIS EM VALES**

Todas as notas fiscais emitidas pela empresa Cascol Combustíveis para Veículos Ltda., CNPJ n° 00.306.597/0001-05, apresentadas pela entidade Fenações para comprovar a compra de combustíveis do Convênio n° 61/2010 são apresentadas com a descrição “Combustíveis em vales”.



**Gasol** Cascol Combustíveis para Veículos Ltda.  
 Telefone: (61) 3217-8585  
 PLLS 303 - Bloco A - CEP 70.336-000 - Asa Sul - Brasília - DF

NOTA FISCAL Modelo 01  
 SAÍDA  
 ENTRADA

9327

1ª VIA - Branca - Dest./Remetente  
 2ª VIA - Amarela - Dest./Remetente  
 3ª VIA - Verde - Fisco  
 4ª VIA - AZUL - FDXA

CNPJ 00.306.597/0001-05  
 INSC. ESTADUAL 07.329.035/001-35

NATUREZA DA OPERAÇÃO *Venda* CFOP INSC. ESTADUAL DO SUBSTITUTO TRIBUTÁRIO INSC. ESTADUAL 07.329.035/001-35 DATA LIMITE PARA EMISSÃO 08/07/2011

DESTINATÁRIO / REMETENTE  
 NOME RAZÃO SOCIAL *FERRAZES - Integridade Social*  
 ENDEREÇO *Av. 3 de Maio 59 Bl. C Lote 55* BAIRRO/CEP *Asa Sul*  
 MUNICÍPIO *Bras* UF *DF* CNPJ/CPF *07.056.560/0001-09* INSCRIÇÃO ESTADUAL

DATA DE EMISSÃO *02/09/2010*  
 DATA DE ENTRADA

Primeira nota fiscal da Cascol Combustíveis emitida pelo Convênio 61/2010, em 01/09/2010.

VALOR DO PRODUTO

PRODUTO	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	CL. REC.	SIT. TRF.	UNID.	Quantidade	VALOR UNIT.	VALOR	Alíquotas ICMS IPI	Valor do IPI
	<i>Combustível Gasolates</i>				<i>313,909,735</i>	<i>4,60</i>	<i>1500,00</i>		

CONFERE COM O ORIGINAL  
 Nome *FERRAZES* Matr. *1692279*

Convênio Nº 61/2010  
 SEDEST-DF/INFORMAÇÕES

58456/58504

ALÍQUOTA DO IMPOSTO (ICMS) (ICMS) (IPI) (INCLUI NO PREÇO DAS MERCADORIAS)  
 BASE DE CÁLCULO DO ICMS VALOR DO ICMS BASE DE CÁLCULO DO ICMS SUBSTITUIÇÃO VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO VALOR TOTAL DOS PRODUTOS *1500,00*

VALOR DO FRETE VALOR DO SEGURO OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS VALOR TOTAL DO IPI VALOR TOTAL DA NOTA RS *1500,00*

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS

NOME RAZÃO SOCIAL  
 ENDEREÇO  
 MUNICÍPIO UF INSCRIÇÃO ESTADUAL

QUANTIDADE ESPÉCIE MARCA NÚMERO PESO BRUTO PESO LÍQUIDO

INFORMAÇÕES ADICIONAIS

RESERVADO AO FISCO GDF / SEDEST  
 Convênio Nº *61/2010*  
 Matr. *1692279*

Recebemos de CASCOL COMBUSTÍVEIS PARA VEÍCULOS LTDA. as Mercadorias constantes desta Nota Fiscal (Mod. 01) DATA DO RECEBIMENTO IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR 9327



<b>Cascol Combustíveis para Veículos Ltda.</b> Telefone: (61) 3217-8585 PLLS 303 - Bloco A - CEP 70.336-000 - Asa Sul - Brasília - DF		<b>NOTA FISCAL</b> Modelo 01 <input type="checkbox"/> SAÍDA <input type="checkbox"/> ENTRADA	<b>12394</b> 1ª VIA Branca - Dest./Remetente 2ª VIA - Amarela - Dest./ Remetente 3ª VIA - Verde - Fisco 4ª VIA - AZUL - FIXA							
NATUREZA DA OPERAÇÃO    CPOP    INSC. ESTADUAL DO SUBSTITUTO TRIBUTÁRIO		CNPJ 00.306.597/0001-05	INSC. ESTADUAL 07.329.035/001-35							
DESTINATÁRIO/REMETENTE NOME RAZÃO SOCIAL <i>FANTASIA</i> <i>Sociedade Anônima</i>		DATA DE EMISSÃO <i>13/12/12</i>								
ENDEREÇO <i>W3 RD 509 B. Pólo 15 - 4º Andar</i>		DATA DA ENTRADA <i>13/12/12</i>								
MUNICÍPIO <i>BRB</i>		DATA DA SAÍDA								
FATURA										
DAI DO PRODUTO										
QTD	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	CL. FISC.	ST. TRB.	UNID.	Quantidade	VALOR UNIT.	VALOR	Alíquotas ICMS	IPM	Valor do IPM
	<i>Rembolsos fuel</i>				<i>13</i>	<i>3900</i>	<i>50700</i>			
<i>[Handwritten signature and stamp]</i>										
Convênio Nº 61/2010 SEDEST-DF/FENAFÇÕES										
CÉ O DO IMPOSTO (O ICMS JÁ ESTÁ INCLuíDO NO PREÇO DAS MERCADORIAS)		VALOR DO ICMS		VALOR TOTAL DOS PRODUTOS		<i>39000</i>				
VALOR DO FRETE		VALOR DO SEGURO		OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS		VALOR TOTAL DO IPM		VALOR TOTAL DA NOTA R\$		
VALOR DO FRETE		VALOR DO SEGURO		OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS		VALOR TOTAL DO IPM		<i>39000</i>		
TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS										
NOME RAZÃO SOCIAL				FRETE POR CONTA 1. EMISSOR <input type="checkbox"/> 2. DESTINATÁRIO <input type="checkbox"/>		PLACA DO VEÍCULO		UF		
ENDEREÇO				MUNICÍPIO		UF		INSCRIÇÃO ESTADUAL		
QUANTIDADE		ESPÉCIE		MARCA		NÚMERO		PESO BRUTO		PESO LÍQUIDO
DADOS ADICIONAIS										
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES				RESERVADO AO FISCO		<i>61</i>		Nº DE CONTROLE DE FORMULÁRIO		
Subcontroladoria de Controle Interno - ME DE 43 C, K U, 13 Quadra B - Tel. 61 3381-5187 CNPJ 07.081.002/0001-50, CPOP 07.301.828/001-07 608 - Página 50x4 12.061 A 12.000 - A3DF 1-345-015637011, Data A3C 14/12/2011										
Recebi(emos) de CASCOL COMBUSTÍVEIS PARA VEÍCULOS LTDA, as Mercadorias constantes desta Nota Fiscal Mod. 1								NOTA FISCAL - Mod. 01		
DATA DO RECEBIMENTO		IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR					<b>12394</b>			





Através do Ofício nº 008/2012 – CC-GO, de 15/02/2012, fl. 365 do Processo nº 380.000.125/2011, a SEDEST/DF questionou a compra desses combustíveis em vales à entidade Fenações. A Entidade deu a seguinte resposta:

*“Quanto a nota fiscal 11801 (Cascol Combustíveis) o termo combustíveis em vales se trata de tickets de combustível que podem ser trocados posteriormente em toda a rede Gasol por gasolina ou diesel. Estes são utilizados para abastecer os veículos: caminhonete Silverado que é usada a serviço da Instituição, como também o ônibus que transporta alunos em suas atividades. Estamos devolvendo a nota fiscal para ser anexada aos originais.”*

A Gerência de Prestação de Contas, em seu Despacho nº 0076/GPC, de 02/05/2012, fls. 369/375 do Processo supracitado, entendeu que, em essência, a compra é de combustíveis, no entanto, o procedimento de compra não está correto, uma vez que deste modo não se pode aferir o custo unitário por litro de combustível, qual combustível foi comprado, o consumo dos carros, etc. E foi recomendado que a Entidade não fizesse mais tal compra por meio desses vales e efetuasse a compra do combustível em si, por ser um procedimento mais transparente.

Também, com foco na transparência, seria importante que os comprovantes de gastos com combustíveis fossem acompanhados de planilhas que informassem a placa do veículo abastecido, a quilometragem inicial e final e a média de gasto por litro.

As notas fiscais apresentadas neste Relatório, nºs 9327 (Processo nº 380.002.928/2010) e 12394 (Processo nº 380.000.125/2011) correspondem à primeira e à última notas fiscais emitidas para o Convênio nº 61/2010, respectivamente. Portanto, a recomendação da então SEDEST à entidade Fenações não foi atendida.

#### **h) Empresa: AÇOUGUE E MERCEARIA MINEIRO LTDA.**

Não foi possível identificar visualmente irregularidades nas notas fiscais emitidas pela empresa Açougue e Merceria Mineiro Ltda.. No entanto, consoante o Parecer Contábil nº 049/13 – PJFEIS, do Setor de Apoio Técnico Contábil da Promotoria de Justiça de Fundações e Entidades de Interesse Social, as 67 notas fiscais emitidas por esse estabelecimento, em nome da Fenações, no ano de 2009, no valor total de R\$ 133.035,03, foram consideradas inidôneas, pois o valor, a data de emissão e as descrições dos produtos divergiam das vias originais.



Assim, diante das irregularidades detectadas pelo Ministério Público do Distrito Federal e Territórios e considerando que nos dois processos de prestação de contas examinados foram apresentadas 43 notas fiscais, no valor total de R\$ 81.246,85, conforme relação em anexo, torna-se imprescindível que tais documentos também sejam examinados pela Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal, visando averiguar as suas legitimidades fiscais.

NF Nº	DATA	VALOR (R\$)	PROCESSO Nº	FL. Nº
337	07/06/2010	2.625,99	380.002.928/2010	156
74	22/06/2010	763,86		46
75	22/06/2010	167,43		45
84	20/07/2010	750,35		64
99	08/08/2010	1.358,20		186
104	18/08/2010	993,22		82
118	20/09/2010	1.554,25		199
119	20/09/2010	360,59		201
122	20/09/2010	1.371,54		200
153	21/10/2010	565,71		221
154	21/10/2010	855,55		220
155	22/10/2010	2.631,94		224
200	03/12/2010	1.124,38		440
206	15/12/2010	1.341,86		441
225	15/02/2011	3.779,27		599
229	23/02/2011	1.842,20		600
245	22/03/2011	2.165,77		608
253	27/04/2011	2.235,38		657
337	27/04/2011	2.352,57		658
338	09/05/2011	5.295,15		695
298	01/06/2011	1.740,35		711
314	07/06/2011	3.096,10		838
315	08/06/2011	4.661,10		839
408	15/09/2011	4.088,22	196	
409	15/09/2011	3.609,86	197	
410	15/09/2011	864,85	198	



411	15/09/2011	3.876,30		199
412	15/09/2011	463,69		200
429	17/11/2011	2.190,37		271
431	19/11/2011	827,72		272
430	19/11/2011	1.496,68		405
455	05/12/2011	1.805,69		406
453	05/12/2011	1.029,42	380.000.125/2011	407
488	08/02/2012	2.122,65		553
490	08/02/2012	1.292,14		554
510	24/02/2012	1.250,29		562
531	10/03/2012	1.771,55		618
537	10/03/2012	1.390,59		619
544	26/03/2012	523,88		625
549	10/04/2012	2.461,44		653
550	10/04/2012	1.403,08		654
564	27/04/2012	3.739,35		694

A SEDES – Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do DF respondeu por meio do Ofício SEI-GDF nº 445/2019, de 02/09/2019, que a Gerência de Prestação de Contas já encaminhou os processos relativos às notas fiscais para o envio das mesmas à Subsecretaria de Receita da Secretaria de Estado de Economia do DF para averiguação quanto à legitimidade dos documentos.

### **Causa**

Emissão de notas fiscais com indícios de irregularidades.

### **Consequência**

Prejuízo aos cofres públicos.

### **Recomendação**

R1. Encaminhar à Controladoria-Geral do Distrito Federal o resultado da análise, por parte da Secretaria de Estado de Economia, em complemento a este Relatório;



R2. Instaurar Processo de Tomada de Contas Especial para apuração e atualização do prejuízo causado aos cofres públicos, identificação dos responsáveis, devolução imediata dos recursos cujos documentos fiscais utilizados na prestação de contas tenham sido comprovadamente identificados como irregulares, inidôneos e falsos pelo Fisco do Distrito Federal, sem prejuízo de outras averiguações que ainda poderão ser conduzidas pelos órgãos competentes.

## **2-GESTÃO DE SUPRIMENTOS DE BENS E SERVIÇOS**

### **2.1 - SUPERDIMENSIONAMENTO DA META CONSTANTE DO PLANO DE TRABALHO**

Classificação da falha: Média

#### **Fato**

De acordo com o ponto 2.2, presente neste Relatório, o Convênio nº 61 /2010 ficou sem relatório de acompanhamento da prestação do serviço pela entidade Fenações desde 07/06/2010, quando foi assinado o Termo, até o dia 10/10/2011. Em 11/10 /2011, foi expedido o primeiro relatório avaliativo de acompanhamento, referente aos meses de abril a junho/2011, o qual afirma que a meta proposta foi atingida e que a estrutura física estava em boas condições de higiene, limpeza e conservação.

A partir do segundo relatório de execução, o Executor Técnico fez menção ao não atingimento de metas do Convênio:

*(...) em todas as visitas que temos feito, encontramos as salas com baixa frequência de alunos. Em qualquer dia ou horário da semana, em que se compareça a instituição é notória tal situação.*

*(...) a comunidade participante das atividades (jovens e seus familiares) têm se mostrado reticentes com as propostas da entidade, com precário atendimento a alunos e familiares, acomodação dos instrutores, crescimento do número de instrutores com atestado médico deixando o quadro desfalcado.*

*(...) sugiro para renovação do mesmo, a meta seja reduzida para 100 alunos.*



E perdurou a situação do não atingimento de meta até os relatórios do executor do ano de 2012, em que afirmaram novamente o problema no preenchimento completo das vagas do serviço prestado pela empresa conveniada, com número de alunos sempre abaixo da meta estipulada.

De acordo com o item VI da Decisão nº 1.877/2015, o Tribunal de Contas do Distrito Federal determinou à antiga Secretaria de Estado de Desenvolvimento Humano e Social do Distrito Federal – SEDHS/DF que efetuasse a análise periódica (mensal ou trimestral) do quantitativo de atendimento estipulado nos planos de trabalho, a fim de certificar a compatibilidade com a demanda social, de modo a coibir o desperdício dos recursos.

Apesar dessa Decisão do TCDF e de constar nos relatórios de execução o superdimensionamento das metas, a gestão concedente não adotou nenhuma providência para tornar a demanda social compatível a fim de redefinir a meta para coibir o desperdício de recursos, visto que se fez pagamento para estrutura física e de pessoal para atendimento a 200 alunos até o final do Convênio.

### **Causa**

Ausência de gestão para a redefinição das metas pactuadas no Convênio a fim de coibir o desperdício de recursos.

### **Consequência**

Insuficiência no acompanhamento da execução de convênios, realizando pagamento sem a redefinição e ajustes das metas pactuadas.

### **Recomendação**

R1. Doravante, efetuar a análise periódica (mensal ou trimestral) do quantitativo de atendimento estipulado nos planos de trabalho, a fim de certificar que a meta está compatível com a demanda social, de modo a coibir o desperdício dos recursos, nos moldes do item VI da Decisão TCDF nº 1.877/2015.



## **2.2 - AUSÊNCIA DE RELATÓRIO DE ACOMPANHAMENTO ELABORADO PELO EXECUTOR DO CONVÊNIO**

Classificação da falha: Grave

### **Fato**

Em 07/06/2010, foi firmado o Convênio nº 61/2010 entre a então Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda – SEDEST e a entidade Fenações Integração Social, Processo nº 380.003.011/2009, referente à prestação de serviço de educação sócio profissional continuado, que induzem projetos e processos de desenvolvimento local, para expansão de acessos a direitos, promoção de autonomia e melhoria da qualidade de vida da população. Favorece a realização de projetos de enfrentamento à pobreza e inclusão produtiva como ação complementar ao trabalho social com famílias, com a finalidade de promover empreendedorismo, associativismo, cooperativismo, grupos de produção e outras iniciativas de economia solidária.

O atendimento era para 200 indivíduos, grupos e famílias em situação de vulnerabilidade, prioritariamente, os beneficiários do Programa Bolsa Família e dos demais programas sociais implementados no Distrito Federal e do Benefício de Prestação Continuada.

O valor constante no Convênio foi de R\$ 436.906,80.

A nomeação do executor do Convênio foi publicada em 08/09/2010 no DODF nº 172, ou seja, durante o período compreendido entre 07/06/2010 e 07/09/2010 não havia executor técnico designado oficialmente e o Convênio permaneceu sem acompanhamento. Ademais, não há nenhum relatório de acompanhamento da execução no ano de 2010, período compreendido entre junho e dezembro de 2010. Tal procedimento está em desacordo com o preconizado no art. 13 do Decreto nº 16.098/94, art. 2º da IN /CGDF, de 22/12/2005, e Decreto nº 32.598/2010, normativos vigentes à época.

Entretanto, ao observar o Processo de Prestação de Contas nº 380.002.928 /2010, fls. 424/427, obteve-se a confirmação de que não houve relatórios de execução do exercício de 2010. Porém, os mapas de atendimento de junho a dezembro de 2010, os quais constam de mera documentação repassada pela Conveniente para que sejam adotadas



providências relativas à liberação de recursos, foram atestados. Com isso, o coordenador de gestão da Subsecretaria de Assistência Social considerou o serviço objeto do Convênio como efetivamente prestado sem prejuízos às responsabilidades do executor técnico à época, conforme fl. 427.

Cabe destacar que na Decisão nº 5012/2014, o TCDF entendeu que "Ante a ausência de designação de executor (fiscal) de contrato (art. 41, 11, do Decreto Distrital nº 32.598/2010), responde o gestor público incumbido da designação pelos danos ocorridos em face da ausência de fiscalização do ajuste".

Em 28/09/2011, fls. 730/731, a Gerência de Prestação de Contas emitiu o Despacho nº 019/GPC orientando que o executor preste contas parcial dos recursos com o respectivo relatório nos termos dos instrumentos legais, conforme art. 41 do Decreto nº 35.598/2010.

E, finalmente em 11/10/2011, foi expedido o primeiro relatório avaliativo de acompanhamento do Convênio, referente aos meses de abril a junho/2011, assinado pelo executor do Convênio, em que afirma que a meta proposta foi atingida e que a estrutura física está em boas condições de higiene, limpeza e conservação.

Portanto, não há avaliação da prestação de serviço do Convênio nº 61/2010 por meio de relatórios do executor no período de junho de 2010 a março de 2011. E observa-se que a expedição do primeiro relatório de acompanhamento se deu após a assinatura do primeiro (07/06/2011) e segundo termos aditivos (09/09/2011), isto é, posterior a 1 (um) ano de execução.

Tal procedimento fez com que fossem assinados termos aditivos sem que fossem reavaliadas as prestações de serviço do Convênio. E os recursos foram liberados à entidade Fenações, apesar da ausência dos relatórios do executor.

A SEDES – Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do DF respondeu por meio do Ofício SEI-GDF nº 445/2019, de 02/09/2019, que foi instaurado procedimento sindicante, por meio da Portaria nº 101, de 22 de agosto de 2019, DODF nº 160, de 23/08/2019, tendo sido concedida a credencial de acesso aos autos sigilosos aos membros integrantes do triunvirato processante, para início dos trabalhos.



### Causa

1. Não observância da legislação supracitada com relação à designação de executor do Convênio no período de 07/06/2010 a 07/09/2010;

2. Ausência de relatórios de acompanhamento pelos executores nomeados no período de 08/09/2010 a 10/10/2011.

### Consequência

Liberação de recursos e celebração de termos aditivos, apesar da ausência de relatórios dos executores do Convênio.

### Recomendação

R1. Acompanhar os atos da comissão instituída na Portaria nº 101, de 22/08/2019, garantindo que o andamento e a conclusão da apuração ocorram de acordo com os dispositivos da Lei nº 840/2011, e dentro do prazo estipulado.

### 2.3 - DÉBITOS DE CHEQUES COMPENSADOS SEM COMPROVANTES DA DESPESA REALIZADA

Classificação da falha: Grave

### Fato

Em análise ao Processo nº 380.002.928/2010, referente à prestação de contas do Convênio nº 61/2010, foram verificados saques com cheque e débitos de cheques compensados no extrato da conta corrente do Convênio que não estavam na relação nominativa de pagamento enviada pela Fenações. Também não foram identificados nos referidos autos os respectivos comprovantes da despesa realizada.

<b>Fenações Integração Social – Conta: 202614917-2 (período de 07/06 a 30/09/2010)</b>				
<b>DATA DOS LANÇAMENTOS</b>	<b>HISTÓRICO</b>	<b>DOCUMENTO Nº</b>	<b>VALOR R\$</b>	<b>FOLHA DO PROCESSO Nº</b>
31/08/2010	SAQUE COM CHEQUE DO BRB	941	160,47	33





31/08/2010	SAQUE COM CHEQUE DO BRB	929	29,14	33
31/08/2010	SAQUE COM CHEQUE DO BRB	928	1.141,95	33
31/08/2010	SAQUE COM CHEQUE DO BRB	930	1.304,69	33
31/08/2010	SAQUE COM CHEQUE DO BRB	925	136,12	33
06/09/2010	DÉBITO DE CHEQUE COMPENSADO	966	2.516,84	34

<b>Fenações Integração Social – Conta: 202614917-2 (período de 01/10 a 31/12/2010)</b>				
<b>DATA DOS LANÇAMENTOS</b>	<b>HISTÓRICO</b>	<b>DOCUMENTO N°</b>	<b>VALOR R\$</b>	<b>FOLHA DO PROCESSO N°</b>
22/11/2010	DÉBITO DE CHEQUE COMPENSADO	1005	2.908,40	132

### **Causa**

Possível fraude na movimentação dos recursos do Convênio.

### **Consequência**

1. Dificuldade na avaliação objetiva da prestação de contas, em razão da falta de comprovação do nexa entre os saques das contas bancárias e a sua destinação ao objeto do Convênio;
2. Ausência de documentos que comprovem os cheques compensados no extrato bancário.

### **Recomendação**

R1. Solicitar à Fenações Integração Social, caso ainda não o tenha feito, que apresente as cópias das vias originais dos documentos fiscais ou equivalentes, relativos aos saques com cheque e aos débitos de cheques compensados no extrato da conta corrente do Convênio que não estavam na relação nominativa de pagamento enviada pela referida



Entidade, devendo constar nas faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios o correspondente nome do Conveniente, devidamente identificado com referência ao título e ao número do Convênio;

R2. No caso da não apresentação da documentação requerida ou da comprovação da inidoneidade dessas despesas, instaurar Processo de Tomada de Contas Especial para apuração e atualização do prejuízo causado aos cofres públicos.

#### **2.4 - MOROSIDADE NA ADOÇÃO DE PROVIDÊNCIAS EM PROCESSOS DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DE OUTROS CONVÊNIOS COM A ENTIDADE FENAÇÕES**

Classificação da falha: Média

##### **Fato**

A Inspeção abrangeu a verificação do desenvolvimento da análise dos Processos de Prestação de Contas a entidade Fenações de nºs 380.001.547/2009 (Convênio nº 03/2009), 380.000.099/2011 (Convênio nº 58/2011) e 380.001.549/2009 (Convênio nº 02/2009), e foi constatada morosidade na adoção de providências para cumprimento de determinações exaradas pela Secretaria:

Tabela 1

<b>PROCESSO</b>	<b>CONVÊNIO</b>	<b>OBJETIVO</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>
			<p>A prestação de contas apresentada pela Fenações foi inicialmente considerada irregular pelas então executoras do mencionado Convênio, em razão das seguintes falhas detectadas na fase de execução em 2009, tais como: entrega atrasada de documentos; mapas de atendimento em aberto; não notificações de profissionais; crianças desligadas sem substituição de vagas; sem justificativas de gastos no valor de R\$ 85.233,96.</p> <p>Posteriormente, em 27/04/2012, o Chefe do Controle Interno solicitou à Diretoria de Contratos e</p>



380.001.547/2009	03/2009	Atendimento a 400 crianças na faixa etária de 2 a 5 anos em Samambaia, no valor de R\$ 1.991.220,00.	Convênios que procedesse à revisão dessa prestação de contas, principalmente quanto à análise das notas fiscais, tendo em vista o Relatório de Auditoria Especial nº 03/2011 desta Controladoria-Geral do DF. Tal reanálise somente foi concluída em junho de 2018, tendo a Gerência de Prestação de Contas considerado a prestação de contas irregular. Desta forma, foi sugerido o encaminhamento à gerência contábil para registro no SIGGO e a posterior instauração de Tomadas de Contas Especial e comunicação aos órgãos de controle. Ainda que tal posicionamento tenha sido ratificado pelo então Subsecretário de Administração Geral, em agosto de 2018, retornou da SUAG para a correção de fluxo, visando atender à reestruturação que criou a Unidade de Gestão do Fundo de Assistência Social. Até a data de 14/12/2018 não foram adotadas providências sugeridas pela Gerência de Prestação de Contas.
380.000.099/2011	58/2011	Atendimento a 200 crianças /adolescentes na faixa etária de 6 a 14 anos em 08/06/2010,	No primeiro exame da prestação de contas apresentada, o então executor do Convênio opinou pela sua irregularidade e a devolução de recursos no valor de R\$ 7.380,76. Em dezembro de 2017, a Gerência de Prestação de Contas emitiu parecer apontando impropriedades e solicitando a notificação do convenente. Em fevereiro de 2018, o então Subsecretário de Administração Geral reprovou a prestação de contas e determinou o encaminhamento dos autos à Gerência de Acompanhamento Contábil pra o registro no SIGGO. Determinou, também, que fosse instaurado processo de Tomadas de Contas, visando a devolução de recursos no valor de R\$ 8.881,06, e que os órgãos de controle interno e externo fossem comunicados. Assim, em maio 2018, foi



		no valor de R\$ 444.312,00.	realizado o registro de inadimplência no SIGGO, porém, em agosto 2018, o então Gerente de Prestação de Contas recomendou que a Fenações fosse novamente notificada a enviar justificativas para as impropriedades apontadas, considerando que o representante da Entidade alegou não ter conhecimento destas. Em 29/08/2018, a Fenações enviou o Ofício nº 12/2018 com as justificativas e a documentação pertinente às intercorrências apontadas e parte da devolução de recursos públicos, entretanto, até a data de 14/12/2018, não se tem o posicionamento da Secretaria.
380.001.549/2009	02/2009	Atendimento a 300 crianças na faixa etária de 0 a 6 anos, no Recanto das Emas, no valor de R\$ 1.147.230,00.	<p>Inicialmente, a prestação de contas não foi aprovada pelas então executoras do Convênio, devido à não confirmação da realização das despesas. Posteriormente, em 06/07/2016, consoante o parecer da Gerência de Prestação de Contas foi apontada a realização de gastos irregulares no montante de R\$ 812.866,40, por haver improbidade e irregularidades quanto ao desvio de finalidade na aplicação dos recursos transferidos e despesas realizadas em desacordo com os termos do Convênio celebrado. Em julho de 2018, o então Subsecretário de Administração Geral reprovou a prestação de contas, atestando que os recursos recebidos não tiveram boa e regular aplicação, e determinou o encaminhamento dos autos à Gerência de Acompanhamento</p> <p>Contábil para o registro no SIGGO. Determinou, também, que fosse instaurado processo de Tomada de Contas, visando a devolução de recursos, e que os órgãos de controle interno e externo fossem comunicados. Em agosto de 2018 retornou da SUAG</p>



			para a correção de fluxo, visando atender à reestruturação que criou a Unidade de Gestão do Fundo de Assistência Social. Até a data do dia 14/12/2018, não foram implementadas as aludidas determinações.
--	--	--	---

Foi emitida a Solicitação de Informação SEI-GDF n.º 23/2018 - CGDF /SUBCI/COGEI/COIPP/DINCT, em 01/11/2018, questionando quais medidas seriam tomadas para cumprimento das determinações exaradas nos Pareceres dos Convênios n.ºs 02 /2009 e 03/2009, a qual não foi respondida pela atual Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social.

A SEDES – Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do DF respondeu, por meio do Ofício SEI-GDF n.º 445/2019, de 02/09/2019, ao IAC n.º 01/2019-DINCT/COIPP/SUBCI/CGDF, informando que foram concluídas algumas análises de prestação de contas solicitadas, apresentando os seguintes resultados:

<b>Processo</b>	<b>Resultado / Ações</b>
380.001.547/2009	Contas Reprovadas
380.001.549/2009	Contas Reprovadas
380.000.099/2011	Conclusão da Reanálise em 29/08 /2019, com sugestão em notificar conveniente a apresentar documentação com as devidas correções

Em relação aos Processo n.ºs 380.001.547/2009 e 380.001.549/2009, as contas já haviam sido reprovadas no momento da auditoria, no entanto não houve retorno da Secretaria em relação ao encaminhamento à Gerência Contábil para registro no SIGGO e a posterior instauração de Tomadas de Contas Especial e comunicação aos órgãos de controle.



### **Causa**

Ausência de adoção de medidas para cumprimento das determinações exaradas nos Pareceres.

### **Consequência**

Acompanhamento deficiente da situação dos processos de prestação de contas.

### **Recomendação**

R1. Providenciar as regularizações ainda pendentes apontadas na Tabela 1.

## **III - CONCLUSÃO**

A finalidade do trabalho foi a apreciação processual e documental dos Processos de prestação de contas nºs 380.002.928/2010 e 380.000.125/2011, objetivando a análise dos atos e fatos referentes ao Convênio nº 61/2010, celebrado com a entidade Fenações Integração Social, com enfoque especial quanto à legalidade das notas fiscais juntadas nos autos a título de prestação de contas.

Assim, em relação ao exame das citadas prestações de contas constataram-se diversas irregularidades nas notas fiscais apresentadas pela entidade Fenações, as quais devem ser juntadas e enviadas à Secretaria de Economia do Distrito Federal para a comprovação das ilicitudes detectadas e de outras porventura existentes. Portanto, há fortes indícios de que o referido Convênio pode ter gerado prejuízos significativos para a Administração Pública.

Também se constatou deficiências no acompanhamento do Convênio nº 61 /2010, como a nomeação do executor realizada três meses depois da vigência do mesmo, elaboração de relatórios de acompanhamento do Convênio ocorrida mais de um ano depois da assinatura do Termo, bem como não foi adotada nenhuma providência com relação à redefinição das metas apresentadas com o objetivo de não ocorrer o desperdício de



recursos. Esses fatos comprometem a boa e regular prestação de serviço pela entidade e uma fiscalização adequada por parte da administração pública.

Em face dos exames realizados e considerando as demais informações, foram constatados:

<b>GESTÃO</b>	<b>SUBITEM</b>	<b>CLASSIFICAÇÃO</b>
GESTÃO DE SUPRIMENTOS DE BENS E SERVIÇOS	2.2 e 2.3	Grave
GESTÃO DE SUPRIMENTOS DE BENS E SERVIÇOS	2.1 e 2.4	Média
GESTÃO FINANCEIRA	1.1 e 1.2	Grave

Brasília, 10/10/2019.

Diretoria de Auditoria em Contratos de Gestão e Transferências-DIACT

---